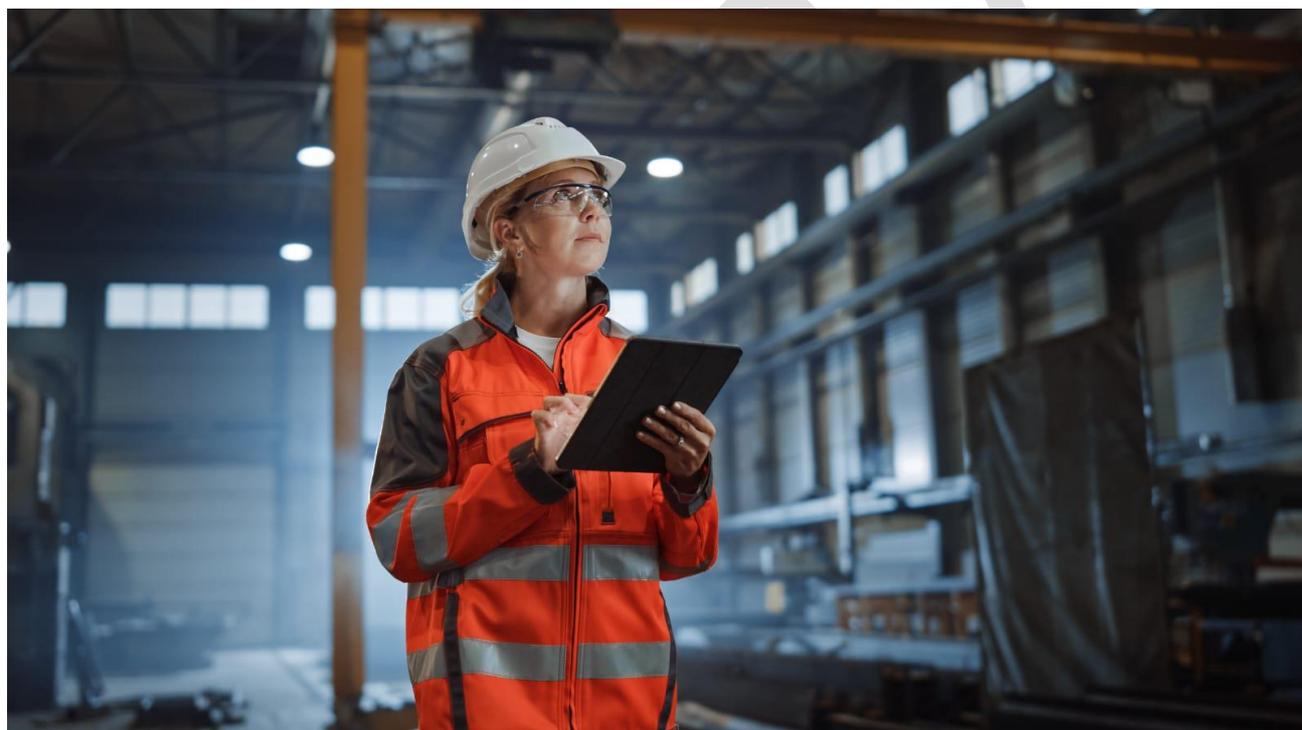




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO
TRABALHO



CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO -
CREA-DF/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Sumário

MENSAGEM DO CREA-DF	3
DIRETORIA DO CREA-DF EM 2022.....	4
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.....	4
CONSELHEIROS MEMBROS EFETIVOS.....	4
MISSÃO / OBJETIVO.....	5
COMPETÊNCIA DA CÂMARA.....	5
GRUPO 4 ESPECIAIS	6
DIRETRIZES GERAIS PARA FISCALIZAÇÃO	7
MODALIDADE DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO	7
O AGENTE FISCAL.....	8
COMPETÊNCIA /ATRIBUIÇÃO DO FISCAL	8
CONDUTA.....	9
POSTURA DO AGENTE FISCAL	9
INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO	10
RELATÓRIO MATRIZ DE OCORRÊNCIA	10
AUTO DE INFRAÇÃO	11
RECOMENDAÇÕES.....	12
BASE LEGAL PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	12
Lei	12
Decreto.....	13
Portarias	15
Decisões Plenárias	15
Diversas	15
PARÂMETROS DE FISC. DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.....	16
SIGLAS	21
BIBLIOGRAFIA	21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

MENSAGEM DO CREA-DF

Caro Profissional,

O Manual de Fiscalização da Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA-DF visa, principalmente, criar procedimentos operacionais para orientar a nossa fiscalização, procurando observar e respeitar o correto exercício profissional da Engenharia de Segurança do Trabalho no Distrito Federal, assegurando a prestação de serviços técnicos, bem como a execução de obras, com a participação de profissionais habilitados, obedecendo princípios éticos e normas técnicas e ambientais compatíveis com as demandas da sociedade.

Uma das metas da nova gestão é implantar a fiscalização eficiente com foco na regularização, impedindo o exercício ilegal das profissões, exigindo o cumprimento da nossa legislação profissional e oferecendo os nossos serviços com excelência e ética em prol da sociedade.

Brasília, DF 24 de abril de 2023.

Aprovado pela Decisão CEEMMST nº 169/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

DIRETORIA DO CREA-DF

PRESIDENTE: Eng.^a Civil. Maria de Fátima Ribeiro Có.

VICE-PRESIDENTE: Eng.^o Civil. Brasil Américo Louly Campos

DIRETOR FINANCEIRO: Eng.^a Agr.^a Marjorie Stemler da Veiga

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Eng. Eletr. Sílvio Roberto Sakata

DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO: Eng.^a Civil Tereza Christina Coelho Cavalcanti

DIRETOR DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL: Eng. Civil Frederico Cristiano Gonçalves Mourão

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: Eng. Mec. Lucival Malcher

DIRETOR DE PLANEJAMENTO: Eng.^a Civil Maruska Lima de Sousa Holanda

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA , METALURGICA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

COORDENADOR: Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios

COORDENADORA ADJUNTO: Eng. Mec. Fernando Caramaschi Borges

CONSELHEIROS MEMBROS representando a ABRAEST

- Eng.^o de Segurança do Trabalho Hilário Dantas Júnior
- Eng.^o de Segurança do Trabalho Fernando Luiz de Faria Xavier



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1 - MISSÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA CONFEA/CREA

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, denominados CONFEA e CREA, respectivamente, são autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, criados pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e, atualmente regidos pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

O Confea, instância superior da fiscalização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia, possui atribuições, dentre outras, de regulamentar a execução da Lei nº 5.194/66, coordenando a ação dos CREA's no âmbito dos Estados da Federação, de forma a assegurar a unidade de ação no cumprimento de sua missão institucional.

O Sistema CONFEA/CREA garante proteção para a sociedade através da fiscalização dos serviços técnicos e execução de obras relacionadas à Engenharia e à Agronomia, com a verificação da participação de profissionais e empresas habilitados, observando princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com suas necessidades.

Os CREA's, visando uma maior eficiência da fiscalização do exercício profissional, possuem a prerrogativa de criar Câmaras Especializadas por grupo ou modalidade profissional. Estes setores são incumbidos de, entre outras atribuições, julgar e decidir, em primeira instância, sobre os assuntos de fiscalização e infrações à legislação no âmbito da profissão sob sua gestão e da categoria e modalidade profissional.

2 – MISSÃO E VISÃO INSTITUCIONAL DO CREA-DF

MISSÃO

Assegurar que as atividades de Engenharia, Agronomia e Geociências no Distrito Federal sejam executadas por profissionais e empresas habilitadas e atuar nos assuntos relacionados as profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA.

VISÃO

Ser reconhecido pela defesa dos interesses sociais e pelo cumprimento dos preceitos éticos e profissionais no âmbito de atuação ao Sistema CONFEA/CREA.

3 - OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

O objetivo da fiscalização é garantir segurança à sociedade para que as obras relacionadas às áreas de Engenharia e Agronomia sejam realizadas por profissionais habilitados com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e também, promover a conscientização da importância de profissionais habilitados na prestação de serviços e execução de obras, observados os princípios técnicos, éticos, econômicos, tecnológicos, sociais e ambientais.

4 - COMPETÊNCIA DA CÂMARA

A Câmara Especializada é o órgão decisório da estrutura básica do CREA-DF. Constitui a primeira instância de julgamento no âmbito da jurisdição do Conselho Regional.

São atribuições das Câmaras Especializadas:

[Digite texto]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- Julgar os casos de infração à legislação vigente, no âmbito de sua competência profissional específica;
- Julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;
- Aplicar as penalidades e multas previstas;
- Appreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;
- Elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;
- Opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional;
- Coibir o exercício ilegal da profissão e julgar infrações ao Código de Ética Profissional;

O programa de fiscalização nessa área tem como meta alcançar os seguintes objetivos:

- a) Na área de serviços profissionais: garantir à sociedade a prestação de serviços técnicos por profissional habilitado, em condições de oferecer tecnologias modernas e adequadas para cada empreendimento e aplicação das novas técnicas;
- b) Na área de proteção do meio ambiente e do próprio homem: Conscientizar os profissionais e empresas para que ao executar obras e serviços de Engenharia o façam com os cuidados necessários à preservação do meio ambiente e em conformidade com a Legislação Ambiental.
- c) Cumprir o Código de Ética.

5 - GRUPO 4- ESPECIAIS

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho é do Grupo Especial, de acordo com o Anexo I da Resolução nº 473 de 26 de dezembro de 2002.

6 - MODALIDADE 2- ESPECIAIS

Enquadram-se nesta modalidade os seguintes profissionais:

- Engenheiro de Saúde e Segurança (Nível 1);
- Tecnólogo de Segurança do Trabalho (Nível 2);
- Técnico de Segurança do Trabalho (Nível 3);
- Engenheiro de Segurança do Trabalho (Nível 4)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7 - OPERACIONALIZAÇÃO GERAL E ADMINISTRATIVA DA FISCALIZAÇÃO

DIRETRIZES GERAIS PARA FISCALIZAÇÃO

Para atingir os objetivos preconizados, a ação fiscalizatória deverá orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- a) Inibir o exercício ilegal da profissão coibindo a ação do leigo em todas as atividades ligadas à área de Segurança do Trabalho;
- b) Aplicação do Código de Ética Profissional, dentro das circunstâncias necessárias.

MODALIDADES DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

- Fiscalização Rotineira, voltada à verificação sistemática e preventiva do exercício e das atividades profissionais a partir do planejamento anual ou de programação preestabelecida;
- Fiscalização Intensiva, voltada à verificação direcionada e temporária de determinado setor econômico, empreendimento ou atividade técnica, mediante a mobilização de diversos meios que se articulam para o alcance de metas específicas;
- Fiscalização de Empreendimentos em Funcionamento - FEF, voltada à fiscalização programada a partir de informações previamente cadastradas acerca da periodicidade e das características das atividades relacionadas aos serviços executados e do quadro técnico das empresas vinculadas a empreendimento em funcionamento;
- Fiscalização Preventiva Integrada - FPI, voltada à fiscalização programada a partir de cronograma previamente elaborado em função de eventos tradicionais ou programados no município, parcerias formalizadas ou demanda específica das câmaras especializadas;
- Fiscalização Coordenada - FIC, voltada à fiscalização coordenada entre Creas para verificação da regularidade do exercício e da atividade de profissionais e empresas em mais de uma circunscrição a partir de programação preestabelecida ou de relatórios extraídos do cadastro nacional, e para acompanhamento de obra, serviço ou empreendimento em decorrência de parceria nacional com órgãos da administração pública, entre outras;
- Fiscalização de Obras Públicas - FOP, voltada à fiscalização de obras públicas e licitações identificadas na circunscrição para acompanhamento da execução da obra, verificação da regularidade de empresas e de profissionais contratados, diretamente e terceirizados, antes do início da atividade, e verificação das ARTs das atividades técnicas contratadas e da fiscalização da obra pelo órgão contratante, realizada de ofício ou decorrente de parceria formalizada com o Tribunal de Contas do Estado ou do Município ou outros órgãos da administração pública;
- Fiscalização de Órgão Público - FIPUB, voltada à ação de relacionamento institucional com órgão da administração pública que contrata obras públicas, fiscaliza ou desenvolve atividades técnicas, visando formalizar parceria para regularização de quadro técnico, registro de ART de cargo ou função e de obra ou serviço, e compartilhamento de informações;
- Fiscalização de Acessibilidade - FIA, voltada à verificação, solicitada ou de ofício, da existência na ART da declaração do profissional acerca do cumprimento da Norma Brasileira ABNT NBR 9050:2004, visando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

subsidiar atuação do Ministério Público, de outro órgão da administração pública ou de organização da sociedade civil; e

- Fiscalização de Sinistros - FISIN, voltada à fiscalização, solicitada ou de ofício, de sinistro que envolva atividades das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea para constatar a participação de profissional ou de empresa habilitada no Crea, visando subsidiar atuação da Polícia Civil, do Ministério Público ou de outro órgão da administração pública.

O planejamento e a execução das ações de fiscalização deverão ser apoiados por análises dos dados de profissionais, empresas e ARTs constantes dos cadastros regional e nacional com objetivo de ampliar sua eficiência e efetividade, contemplando a verificação, preliminar e integrada em uma ou mais circunscrições, da responsabilidade técnica pela execução de obras e serviços e pelo desempenho de atividades técnicas nas áreas das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea.

O AGENTE FISCAL

O agente fiscal é o funcionário do Conselho Regional designado para exercer a função de agente de fiscalização. Lotado na Gerência de Fiscalização do CREA-DF, atua conforme as diretrizes e as determinações específicas traçadas e decididas pelas câmaras especializadas.

O agente fiscal verifica se as obras e serviços relativos à engenharia de segurança do trabalho estão sendo executados de acordo com as normas regulamentadoras do exercício profissional. No desempenho de suas atribuições, o fiscal deve atuar com rigor e eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA ocorra com a participação de profissional legalmente habilitado.

COMPETÊNCIA LEGAL DO AGENTE FISCAL

A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere à verificação e à fiscalização do exercício das atividades e das profissões nela reguladas, é de competência dos CREA's. Para cumprir essa função os CREA's, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da Lei nº 5.194, designa funcionários com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei, denominados Agentes Fiscais.

ATRIBUIÇÕES DO AGENTE FISCAL

- Fiscalizar o cumprimento da legislação das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA e as pessoas jurídicas (empresas) obrigadas a se registrarem no CREA-DF por força das atividades exercidas e discriminadas em seu objetivo social;
- Ter em conta que, no exercício de suas atividades, suas ações devem sempre estar voltadas para os aspectos educativo, instrutivo e preventivo nos casos de descumprimento da legislação pertinente;
- Examinar "in loco" documentos (projetos, ART, memorial descritivo, laudos, contratos, catálogos de equipamentos e produtos, outros) relativos à obras/contrato e/ou serviços da área tecnológica, verificando as atribuições legais do responsável em conformidade com as atividades exercidas, anotando-os no Relatório Matriz de Ocorrência – RMO;
- Identificar obra/serviço (empreendimento) ou atividade privativa de profissional da área tecnológica, efetuando a fiscalização de acordo com a legislação em vigor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- Elaborar Relatório Matriz de Ocorrência – RMO, circunstanciando, caracterizando a efetiva atividade exercida;
- Realizar diligências processuais quando designado;
- Fiscalizar, em caráter preventivo, os órgãos públicos federais e distritais, bem como profissionais e empresas públicas ou privadas, que executa atividades no DF, registrados ou não no CREA-DF;
- Esclarecer e orientar os profissionais, empresas e pessoas que estão sendo fiscalizados, sobre a legislação vigente e a forma de regularização da situação;
- Lavrar, por competente delegação, notificações e autos de infração, de acordo com a legislação vigente;
- Exercer outras atividades relacionadas à sua função.

CONDUTA DO AGENTE FISCAL

O agente fiscal, quando do desempenho das suas atividades, deve proceder à fiscalização tanto “*in loco*” ou direta como indireta estando, para isso, devidamente preparado quanto à legislação pertinente, o comportamento nas suas abordagens e postura ética.

O ato fiscalizatório deve ocorrer em qualquer empreendimento onde ocorra o exercício das profissões relacionadas à área tecnológica.

Dessa forma e premissas, o agente fiscal do CREA deve estar treinado e capacitado para:

- Atuar dentro dos princípios que norteiam a estrutura organizacional do Sistema CONFEA/CREA;
- Agir dentro dos princípios éticos e organizacionais;
- Observar as normas e medidas de segurança do trabalho (uso de EPI);
- Conhecer a legislação básica relacionada às profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, mantendo-se atualizado em relação à mesma;
- Identificar as características das profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- Distinguir os diversos ramos de atividades econômicas que exigem a participação de profissionais das áreas tecnológicas;
- Ter desenvoltura para trabalhos com informática;
- Proceder de acordo com as determinações do seu setor superior;
- Cumprir as ordens recebidas, opondo-se por escrito quando entendê-las em desacordo com os dispositivos legais aplicáveis;
- Cumprir de forma transparente a sua função de fiscalizar colocando em prática os conhecimentos da legislação vigente e as determinações recebidas;
- Conhecer os procedimentos e características de processos administrativos.

POSTURA DO AGENTE FISCAL

[Digite texto]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Quando da fiscalização no local da obra ou serviço, sede de empresas e/ou escritório de profissional, o agente fiscal deve:

- Identificar-se sempre como agente fiscal do CREA-DF, exibindo sua carteira funcional;
- Agir com a objetividade, firmeza e imparcialidade necessárias ao cumprimento do seu dever;
- Exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- Tratar as pessoas com cordialidade e respeito;
- Apresentar-se de maneira adequada com a função que exerce;
- Ter em conta que, no exercício de suas atividades, suas ações devem sempre estar voltadas para os aspectos educativo, instrutivo e preventivo;
- Identificar o proprietário ou responsável pela obra/contrato ou serviço;
- Identificar o profissional ou empresa responsável pela execução da obra/contrato ou serviço (solicitar cópia da ART), caso não identifique o seu registro;
- Informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço sobre a legislação que rege o exercício profissional;
- Identificada irregularidade, informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço e aplicar a legislação vigente;
- Orientar sobre a forma de regularizar a obra ou serviço;
- Rejeitar vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- Elaborar Relatório Matriz de Ocorrência – RMO.

INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

No cumprimento da rotina de seu trabalho, o agente fiscal deverá utilizar algumas ferramentas (celular, tablet, treva, GPS e outros equipamentos) para registrar os fatos observados e, se pertinente, dar início ao processo administrativo devido. Um processo administrativo bem instruído proporcionará maior facilidade e celeridade na análise dos fatos pelas instâncias decisórias do CREA-DF.

RELATÓRIO MATRIZ DE OCORRÊNCIA – RMO

O RMO deverá ser elaborado eletronicamente com utilização de tablet com transmissão remota de dados, na impossibilidade de conexão à rede de dados, o relatório poderá ser elaborado em meio físico.

Tem por finalidade descrever, de forma ordenada e minuciosa, aquilo que se viu, ouviu ou observou. É um documento destinado à coleta de informações das atividades exercidas no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA e, em vias de regra, é desenvolvido no local onde a obra/contrato/serviço está sendo executada.

O relatório padronizado pelo CREA-DF deve ser preenchido cuidadosamente e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- Data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;
- Nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ;
- Identificação da obra/contrato/serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação;
- Nome completo, título profissional e número de registro no CREA-DF do responsável técnico, quando for o caso;
- Identificação das ART's relativas às atividades desenvolvidas, se houver;
- Informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra/contrato/serviço ou empreendimento, quando for o caso;
- Descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional;
- Identificação do responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra/contrato/serviço ou empreendimento, se for o caso.

Para complementar as informações do relatório de fiscalização, o Agente Fiscal deve recorrer ao banco de dados do CREA-DF e/ou de outras instituições.

Sempre que possível, ao relatório de fiscalização devem ser anexados documentos que caracterizam a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica na obra/contrato/serviço ou empreendimento, a saber:

- Cópia do contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações;
- Cópia do contrato de prestação de serviço;
- Cópia dos projetos, laudos e outros documentos relacionados à obra/contrato/serviço ou empreendimento fiscalizado;
- Fotografias da obra/contrato/serviço ou empreendimento;
- Laudo técnico pericial;
- Declaração do contratante ou de testemunhas; e
- Informação sobre a situação cadastral do responsável técnico, emitido pelo CREA-DF.

AUTO DE INFRAÇÃO

Este documento deve ser lavrado contra leigos, profissionais ou pessoas jurídicas que praticam transgressões aos preceitos legais que regulam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

Portanto, o auto de infração não pode prescindir de certos requisitos, tais como a competência legal de quem o pratica, a forma prescrita em lei ou o regulamento e o fim indicado no texto legal em que a fiscalização se apoia.

Assim como o RMO, o auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve conter a indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara especializada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8 - RECOMENDAÇÕES

Para o sucesso de qualquer programa de fiscalização, num campo tão vasto e heterogêneo, é imprescindível que se estabeleçam prioridades, critérios e parâmetros adequados e compatíveis com o material humano e estrutura disponível do Conselho. Entende-se como prioritários os empreendimentos que, devido às suas atividades, possam causar danos à sociedade. Os critérios e parâmetros devem ser fixados à vista do entendimento acima exposto, o que evitará desgastes desnecessários da estrutura fiscalizadora e acúmulo incontrolável de processos, que geraria, fatalmente, um congestionamento indesejável de processos.

Finalmente, a fiscalização há de ser levada a efeito não somente em seu caráter punitivo, mas antes, através de uma ação preventiva voltada para o aprimoramento profissional, esclarecendo os verdadeiros objetivos da fiscalização, enfatizando junto aos profissionais, faculdades e entidades de classe a importância do trabalho conjunto e os frutos que dele podem advir.

A fiscalização deve ser coercitiva, mas também apresentar um caráter educativo e preventivo. Sob o aspecto coercitivo, a fiscalização deve ser célere, clara, objetivando o cerceamento total do exercício ilegal da profissão. Quanto aos aspectos educativo e preventivo, deve orientar os profissionais, órgãos públicos, dirigentes de empresas, instituições de ensino e outros segmentos sociais sobre a legislação que regulamenta o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs e os direitos da sociedade.

Estão sujeitos à fiscalização as pessoas físicas - leigos ou profissionais - e pessoas jurídicas que executam ou se constituam para executar serviços ou obras de Engenharia de Segurança do Trabalho.

O presente manual tem por finalidade instruir e determinar procedimentos para a atuação da fiscalização do exercício da Engenharia de Segurança do Trabalho junto à sociedade.

9 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MODALIDADE

LEIS FEDERAIS

- **Lei Federal nº 4.950-A**, de 22 de abril de 1966: *“Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária”*.
- **Lei Federal nº 5.194**, de 24 de dezembro de 1966: *“Regula o exercício das profissões de Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônômicos e dá outras providências”*.
- **Lei Federal nº 6.496**, de 07 de dezembro de 1977: *“Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma MÚTUA de ASSISTÊNCIA TÉCNICA PROFISSIONAL e dá outras providências”*.
- **Lei Federal nº 6.839**, de 16 de dezembro de 1980: *“Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões”*.
- **Lei nº 7.270**, de 10 de dezembro de 1984, que acrescenta parágrafos ao artigo 145 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil;
- **Lei nº 7.410**, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

providências;

- **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990, instrumento legal de âmbito geral, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus Artigos 2º, 3º, 12, 39, 50, 55 e 66;
- **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, instrumento legal de âmbito geral, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (Com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 8 de Junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94);
- **Lei N.º 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- **Lei nº 9.784**, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

DECRETOS FEDERAIS

- **Decreto-Lei nº 3.995**, de 31 de dezembro de 1941, que estabelece para os profissionais e organizações sujeitas ao regime do Decreto nº 23.569, de 11 DEZ 1933, a obrigação do pagamento de uma anuidade aos Conselhos Regionais de que trata o mesmo decreto, e dá outras providências.
- **Decreto Lei nº 241**, de 28 de fevereiro de 1967, que inclui entre os profissionais cujo exercício é regulamentado pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a profissão de engenheiro de operação;
- **Decreto nº 23.569**, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, mais especificamente o que se dispõe o Art. 33;
- **Decreto nº 92.530**, de 09 de abril de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 NOV 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências;
- **Decreto nº 5.154**, de 23 de julho de 2004, 3.569, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;

PORTARIAS

- **Portaria nº 09**, de 1 de julho de 1993, do Ministério do Trabalho que trata da habilitação para o exercício da profissão de técnico de Segurança do Trabalho;
- **Portaria nº 3.214**, 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho que aprova as Normas regulamentadoras – NR – do Capítulo V, do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a segurança e Medicina do Trabalho;
- **Portaria nº 3275**, de 21 de setembro de 1989, do Ministério do Trabalho que defina as atividades do Técnico de Segurança do Trabalho;
- **Resolução Administrativa nº 06**, de 16 de fevereiro de 2004, do Ministério do Trabalho e Emprego, MTE, a qual disciplina os procedimentos para a Autorização de Trabalho a Estrangeiros, bem como dá outras providências.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal****RESOLUÇÕES DO CONFEA**

- **Resolução nº 213**, de 10 de novembro de 1972, que caracteriza o preposto e dispõe sobre suas atividades;
- **Resolução nº 218**, de 29 de junho de 1973: “*Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia*”.
- **Resolução nº 282**, de 24 de agosto de 1983, que dispõe sobre o uso obrigatório do título profissional e número da Carteira do CREA nos documentos de caráter técnico e técnico- científico;
- **Resolução nº 345**, de 27 de julho de 1990, que dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- **Resolução nº 359**, de 31 de julho de 1991, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- **Resolução nº 397**, de 11 de agosto de 1995, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional;
- **Resolução nº 417**, de 27 de março de 1998, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- **Resolução nº 430**, de 13 de agosto de 1999, que relaciona os cargos e funções dos serviços da administração pública direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo exercício é privativo de profissionais da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia e dá outras providências. REVOGADAS as disposições em contrário pela Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009;
- **Resolução nº 437**, de 27 de novembro de 1999, que dispõe sobre a ART relativa às atividades dos Engenheiros, Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;
- **Resolução nº 473**, de 26 de dezembro de 2002: “*Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências*”.
- **Resolução nº 1.002**, de 26 de novembro de 2002: “*Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências*”.
- **Resolução nº 1.004**, de 27 de junho de 2003, que aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar;
- **Resolução nº 1007**, de 5 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. Nova redação dos Art. 11,15 e 19 pela Resolução n.º 1016 de 25 de agosto de 2006;
- **Resolução nº 1008**, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;
- **Resolução nº 1016**, de 25 de agosto de 2005, que altera a redação dos arts. 11, 15 e 19 da Resolução n.º 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do art. 16 da Resolução n.º 1.010, de 22 de agosto de 2005, inclui o anexo III na Resolução n.º 1.010, de 2005, e dá outras providências;
- **Resolução nº 1018**, de 08 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os procedimentos para registro das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio nos Creas e dá outras providências. **SUSPENSO**, com efeito retroativo ao da vigência da Resolução, os efeitos do inciso V do art. 14, até 31 de dezembro de 2007, pela Decisão PL-0516/2007;
- **Resolução nº 1134**, de 29 de outubro de 2021, que aprova os princípios, as diretrizes e os procedimentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

para a supervisão e a gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea.

- **Resolução nº 1.137**, de 31 de março de 2023: “*Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico profissional e o Acervo profissional, e dá outras providências*”.

DECISÕES NORMATIVAS DO CONFEA

- **Decisão Normativa nº 69**, de 23 de março de 2001: “*Dispõe sobre aplicação de penalidade aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências*”.
- **Decisão Normativa nº 74**, de 27 de agosto de 2004, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº. 5.194, de 24 DEZ 1966, relativos a infrações.

DECISÕES PLENÁRIAS DO CONFEA

- **Decisão Plenária PL 1131/91**, que trata de Registro de Professores nos CREAs;
- **Decisão Plenária PL 0173/92**, que trata de Registro de Professores nos CREAs;
- **Decisão Plenária PL 032/93**, que trata de Registro de Professores nos CREAs;
- **Decisão Plenária PL 333/95**, que dá orientação as Instituições de Ensino que ministram cursos de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- **Decisão Plenária PL 1625/95**, que trata de Registro de Professores Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos nos CREAs;
- **Decisão Plenária PL 1911/98**, que trata do entendimento quanto a obrigatoriedade de Registro nos CREAs dos Professores que lecionem nas áreas das profissões submetidas à fiscalização dos Regionais
- **Decisão Plenária PL 1939/08**, que trata da participação de leigos nos cursos de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho;
- **Decisão Plenária PL 1950/08**, que trata do cadastramento institucional;
- **Decisão Plenária PL 1889/09**, que orienta os Creas para, no caso de processo de fiscalização ou auditoria por parte do INSS ou do Ministério do Trabalho que necessite do exercício de alguma atividade da Engenharia, exigir que essa atividade seja exercida por um profissional legalmente habilitado, em conformidade com as Leis nº 7.410/85, nº 5.194/66, art. 195 da CLT e o § 2º do art. 68 do Decreto nº 3.048/2002.

DIVERSOS

- **Parecer nº 19/87 do CNE**, que define o currículo básico do Curso de Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- **Resolução CNE/MEC nº 01 de 2001**, que estabelece normas para funcionamento de cursos de pós-graduação;
- **Resolução CNE/MEC nº 01 de 2007**, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização;
- **Nota Técnica nº 311/2009 do MEC**, que trata da irregularidade de curso de pós-graduação quando este for cursado antes do término do curso de Graduação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal****10 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Órgãos Públicos	Cadastro de Prestador de Serviços	<ul style="list-style-type: none">• Verificar contratos de serviços e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física ou Jurídica possui Registro/visto no CREA sendo que:• Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade.• Caso negativo, notificar para que se efetue o devido Registro e proceda a anotação da ART quando for o caso.
Órgãos Públicos	Cadastro do próprio Órgão	<ul style="list-style-type: none">• Se possuir Registro no CREA, solicitar cópia da última alteração contratual dos seus atos constitutivos e verificar demais pressupostos (ART, Anuidade, RT, etc.).• Se não possuir Registro, elaborar Relatório de Visita, anexando cópia dos respectivos atos constitutivos.
	Cargos Técnicos (Resolução nº 430, 13/08/1999)	<ul style="list-style-type: none">• Se o ocupante for leigo, preencher o RV e notificar o Órgão Público p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena do leigo, ocupante do cargo, ser autuado por exercício ilegal da profissão;• Se profissional não registrado, preencher o RV e notifica-lo p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena de ser autuado por falta de Registro; Verificar se a(s) ART(s) de Desempenho de Cargo e Função foram anotadas. Caso negativo, notificar.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Órgãos Públicos	Licitações Públicas – Lei Federal n.º. 8.666/93 OBS: A busca de informações quanto às licitações devem ser efetuadas, tanto na sede das Empresas/Órgãos Públicos bem como diretamente pelo Setor de Fiscalização dos CREAs, internamente aos mesmos, através do sítio eletrônico das mesmas – via Sistema de Informática.	<ul style="list-style-type: none">• Identificar e fiscalizar, através dos editais de licitação, as obras e serviços técnicos afetos ao Sistema Confea/Crea, seus vencedores e prestadores de serviços;• Verificar, se os editais de licitação contemplam algum tipo de serviço ou trabalho técnico (estudo preliminar, laudos, orçamentos, projetos, plano de manutenção, etc.), afetos ao Sistema Confea/Crea, quando os mesmos devem estar acompanhados de suas respectivas ARTs, em especial, quando existirem, os Projetos Básico e Executivo da obra licitada ou em licitação, preenchendo o respectivo RV;• Proceder, em complemento à fiscalização, conforme demais itens acima quanto à Cadastro (prestadores de serviços e do próprio órgão público), e dos cargos técnicos existentes.
Nas Empresas Públicas ou Privadas	Equipamentos, Instalações e Sistemas	Verificar a responsabilidade técnica pelos serviços de operação e/ou manutenção em sistemas, instalações e equipamentos, Programas e Planos de Segurança do Trabalho.
	Cargo Técnico (Resolução nº 430, 13/08/1999)	<ul style="list-style-type: none">• Se o ocupante for leigo, preencher o RV e notificar a empresa p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena do leigo, ocupante do cargo, ser autuado por exercício ilegal da profissão;• Se profissional não registrado, preencher o RV e notifica-lo p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena de ser autuado por falta de Registro;• Verificar se a(s) ART(s) de Desempenho de Cargo e Função foram anotadas. Caso negativo, notificar. Verificar o cumprimento do Salário Mínimo Profissional (Lei n.º. 4.950-A/66).
Nas Empresas Públicas ou Privadas	Registro	<ul style="list-style-type: none">• Se possuir Registro/visto no CREA, solicitar cópia da última alteração contratual e verificar demais pressupostos (ART, anuidade, etc.).• Se não possuir Registro, elaborar Relat. de Visita, anexando cópia dos contratos sociais.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Nas Empresas Públicas ou Privadas	Cadastro de Prestadores de serviços em empresas públicas ou concessionárias de Serviços Públicos (Licitações – Lei nº 8.666/93)	<ul style="list-style-type: none">• Verificar contratos de serviços e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física ou Jurídica possui Registro no CREA;• Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade. Caso negativo, notificar para que se efetue o devido Registro, ou proceda à ART se for o caso;
	Capital Social	<ul style="list-style-type: none">• Em se tratando de empresas registradas, alertá-las que, estando o capital social desatualizado perante o CREA as respectivas Certidões de Registro e Quitações para fins de participação em licitações, poderão ser objeto de impugnação (Res. 266/79 – CONFEA).
Nas Instituições de Ensino Nível Superior e nas Fundações e Empresas Júniores	Registro da Instituição de Ensino	<ul style="list-style-type: none">• Verificar se a Instituição de Ensino esta com seu registro regular e atualizado perante o CREA.• Havendo a constatação da não existência de Registro de uma Instituição de Ensino, preencher o RV e notificá-la p/ regularizar a sua situação no prazo dado.• Constada a desatualização do registro da Instituição de Ensino – ultima atualização a mais de 12 meses e novos cursos reconhecidos sem o devido cadastro no CREA -, preencher RV encaminhando-o ao setor interno do Crea, competente/responsável por tal atualização conforme resolução 289/83, do Confea
	Cargo e Função	<ul style="list-style-type: none">• Se o ocupante for leigo, preencher o RV e notificar a Instituição de Ensino p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena do leigo, ocupante do cargo, ser autuado por exercício ilegal da profissão;• Se profissional não for registrado, preencher o RV e notifica-lo p/ regularizar a situação sob pena de ser autuado por falta de registro,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

	Cadastro dos Cursos Ofertados	<ul style="list-style-type: none">• Verificar se todos os cursos existentes e ofertados pela Instituição de ensino estão cadastrados no CREA;• Se os cursos não estiverem cadastrados notificar à Instituição de Ensino para cumprimento do art.10 da Lei nº 5.194/66• Informar à CEEST o(s) curso(s) não cadastrado(s) para as providências cabíveis quando do registro dos profissionais egressos do(s) mesmo(s).
	Fundações e Empresas Juniores	<ul style="list-style-type: none">• Verificar contratos de serviços e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física ou Jurídica possui Registro/Visto no CREA:• Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade. <p>Caso negativo, notificar para que se efetue o devido registro, ou proceda à ART se for o caso.</p>

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
NO CADASTRO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS DO CREA. (Através do seu sistema de informática ou mecânico - manual)	Anuidades	<ul style="list-style-type: none"> Informar aos profissionais ou empresas sobre a obrigatoriedade do pagamento da anuidade (Art. 63 da Lei 5.194/66), bem como da manutenção em dia deste pagamento, conforme Art. 67 da mesma Lei: <i>“Embora legalmente registrado somente será considerado no legítimo exercício da profissão o profissional ou pessoa jurídica em dia com o pagamento da anuidade”.</i> (Art. 67 da Lei 5.194/66).
	Registro Profissional	<ul style="list-style-type: none"> Se possuir Registro/visto no CREA, verificar se os dados cadastrais estão corretos e atualizados; Se não possuir registro/visto, notificar para que se efetue o devido registro/visto; Profissionais registrados em outros CREAs são obrigados a solicitar ao CREA local o devido “Visto” em seu Registro (Art. 58 da Lei 5.194/66).

11- SIGLAS

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- Auto de Infração – AIN.
- Aviso de Recebimento – AR.
- Câmara Especializada de Agronomia – CEAgro.
- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF.
- Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Estudo de Impacto Ambiental – EIA.
- Equipamento de Proteção Individual – EPI.
- Global Position System – GPS.
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.
- Licença Ambiental Simplificada – LAS.
- Licença Prévia – LP.
- Licença de Instalação – LI.
- Licença de Operação – LO.
- Organização Não Governamental – ONG.
- Produtos de Origem Animal – POA.
- Relatório de Impacto de Meio Ambiente – RIMA.
- Relatório Matriz de Ocorrência – RMO.
- Responsável Técnico – RT.
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA-DF.
- Instituto Brasília Ambiental – IBRAM.
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA.

12 - BIBLIOGRAFIA

- Lei 5.194/66
- Resolução 1034/21
- Resolução 1008/2004
- Resolução 1032/2021
- Manual de Procedimentos para verificação do Exercício Profissional
- Norma ABNT 16636_1_2017

ANEXO I – INFRAÇÕES – CAPITULAÇÃO - LEGISLAÇÃO

ANEXO II – GLOSSÁRIO

[Digite texto]

ANEXO I - INFRAÇÕES – CAPITULAÇÃO – LEGISLAÇÃO

DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	REINCIDÊNCIA	NOVA REINCIDÊNCIA
Acobertamento	Alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Uso indevido do título profissional	Artigo 3º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Exercício de atividades estranhas às atribuições profissionais	Alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de ART	Artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de placa	Artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de registro de nível médio	Alínea “a” do artigo 6º e artigo 84 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Profissional suspenso	Alínea “d” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Leigo (pessoa física)	Alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 e artigo 3º da Lei Federal nº 5.524/68	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Falta de responsável técnico	Alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “e” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Falta de registro (pessoa jurídica que exerce atividade técnica)	Artigo 59 e artigo 60 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “c” e “e” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de visto	Artigo 58 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” e “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Leigo (pessoa	Alínea “a” do artigo	Alínea “e” do artigo	Artigo 73 –	

DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	REINCIDÊNCIA	NOVA REINCIDÊNCIA
jurídica)	6º da Lei Federal nº 5.194/66 e artigo 3º da Lei Federal nº 5.524/68	73 da Lei Federal nº 5.194/66	parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Acobertamento-empréstimo de nome (a empresa sem registro)	Alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de ART	Artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Ausência de identificação explícita de profissional (em trabalhos, documentação técnica, administrativa ou jurídica)	Artigo 14 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Ausência da especificação de título profissional (em anúncios e ofertas de serviços)	Artigo 14 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Modificação de trabalho ou projeto sem consentimento do autor	Artigo 17 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	

ANEXO II - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

- **ACESSIBILIDADE:** possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, comunitários, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados, de uso coletivo ou não, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.
- **ACIDENTE:** qualquer interferência no processo normal de trabalho. Evento ou sequência de eventos de ocorrência anormal, que resulta em consequências indesejadas ou algum tipo de perda, dano ou prejuízo pessoal, ambiental ou patrimonial.
- **ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:** atividade exercida por profissional habilitado ou empresa habilitada, ambos registrados, para verificação da implantação do projeto da obra, visando assegurar que sua execução obedeça fielmente às definições e especificações técnicas nele contidas.
- **AFINS E CORRELATOS:** diz-se de obras ou serviços cujas características guardam semelhança ou correspondência entre si.
- **AGENTE FISCAL OU AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:** funcionário designado pelo Crea para trabalhar em local onde haja empreendimento da Engenharia, Arquitetura e Agronomia verificando o cumprimento da legislação profissional, na coleta e obtenção de dados referentes à obra ou serviço em andamento..
- **ANÁLISE:** Atividade que envolvem a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza e/ou avaliar seus aspectos técnicos.
- **ANÁLISE DE CICLO DE VIDA (ACV):** metodologia de avaliação de impacto ambiental de uma atividade econômica.
- **ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO:** técnica que visa a identificação e avaliação das condições de trabalho existentes em uma instalação.
- **ANTEPROJETO:** estudo preparatório ou esboço preliminar de um plano ou projeto.
- **ARBITRAGEM :** atividade que constitui um método alternativo para solucionar conflitos a partir de decisão proferida por árbitro escolhido entre profissionais da confiança das partes envolvidas, versados na matéria objeto da controvérsia;
- **ARBITRAMENTO:** Atividade que envolve a tomada de decisão ou posição entre alternativas tecnicamente controversas ou que decorrem de aspectos subjetivos.
- **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica):** Procedimento de registro formal perante os Creas onde o profissional habilitado declara atividade de qualquer natureza por ele executada.
- **ART VINCULADA:** trata-se da emissão e do registro de nova ART, vinculada a original, em decorrência de co-autoria ou co-responsabilidade ou, ainda, no caso de substituição de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato.
- **ART COMPLEMENTAR:** trata-se da emissão e registro de nova ART, complementando

dados ou informações de ART anteriormente registrada, por acréscimos de obras/serviços.

- **ART MÚLTIPLA MENSAL (ART-MM):** trata-se de uma modalidade de ART utilizada para o registro de serviços de curta duração, rotineiro ou de emergência. Entende-se por serviços de curta duração aquele cuja execução tem um período inferior a trinta dias; por serviço de emergência, aquele cuja execução tem que ser imediata, sob pena de colocar em risco seres vivos, bens materiais ou que possa causar prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente; por serviço rotineiro, aquele que é executado em grande quantidade, gerando um volume considerável de ARTs mensais, tais como contratos de manutenção, serviços em série, testes e ensaios, e outros de acordo com as peculiaridades das cidades de cada região.
- **ART DE CARGO OU FUNÇÃO:** refere-se ao registro do desempenho de cargo ou função técnica, em decorrência de nomeação, designação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada.
- **ART DE SUBSTITUIÇÃO:** anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou quando houver necessidade de corrigir erro de preenchimento da ART.
- **ASSESSORIA TÉCNICA:** atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico para a elaboração de projeto ou execução de obra ou serviço.
- **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas.
- **ASSISTENTE DE SECCIONAL:** Funcionário com formação de nível superior, responsável pela coordenação técnica e administrativa da Regional e das Inspetorias da sua jurisdição.
- **ATA:** registro escrito e formal dos fatos, das ocorrências, decisões ou conclusões de assembléias, sessões ou reuniões.
- **ATO e ATO NORMATIVO:** norma administrativa expedida pelo Crea julgada necessária para detalhar, especificar e esclarecer, em sua jurisdição, o cumprimento e disposições contidas nas Leis, Resoluções e Decisões Normativas do Confea.
- **ATESTADO:** documento pelo qual os Creas comprovam um fato ou uma situação de que tenham conhecimento.
- **ATIVIDADE TÉCNICA:** ação ou função específica facultada a um profissional habilitado, quando em atuação em sua área de conhecimentos, e especializado em determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas.
- **ATRIBUIÇÃO:** prerrogativa, competência.
- **AUDITORIA:** atividade que envolve o exame e a verificação da obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos.
- **AUTARQUIA:** entidade autônoma, auxiliar da administração pública.
- **AUTOR DO PROJETO:** profissional habilitado, incumbido da conceituação técnica ou artística, que estabelece as demais etapas subsequentes da elaboração integral de um

determinado projeto.

- **AUTO DE INFRAÇÃO:** é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, designado para este fim pelo CREA.
- **AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL (AIA):** instrumento de Política Ambiental, formado por um conjunto de procedimentos capaz de assegurar, desde o início do programa, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta (projeto, programa, plano ou política) e de suas alternativas, e que os resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada de decisão, e por eles considerados.
- **AVALIAÇÃO TÉCNICA:** Atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.
- **CADASTRO:** é a inscrição formal dos cursos de graduação das instituições de ensino para fins de sua representação junto ao Sistema Confea/Crea, tanto de profissionais de nível superior como de profissionais de nível médio.
- **CÂMARAS ESPECIALIZADAS:** Órgãos deliberativos do CREA constituídos para julgar e deliberar sobre assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais.
- **CARGO:** é o lugar instituído na organização ou empresa, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente.
- **CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA:** atividade desempenhada/exercida de forma continuada, assumindo responsabilidade técnica vinculada a cargo ou função, que deve ser documentada através de Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, pelo fato de Ter havido nomeação, designação ou contrato de trabalho.
- **CERTIDÃO:** Documento que os CREAs fornecem aos interessados, no qual afirmam a existência de atos ou fatos constantes do original de que foram extraídos;
- **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, CAT:** documento emitido pelo Crea que propicia ao profissional a comprovação de sua experiência técnica, podendo ser utilizada para participação em licitações, confecção de cadastro, entre outras finalidades. O Acervo Técnico do profissional expressa toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Creas
- **CLASSIFICAÇÃO:** Atividade que consiste em comparar os produtos, características, parâmetros e especificações técnicas (estabelecidas no padrão).
- **COLETA DE DADOS:** atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras afins.
- **COMISSIONAMENTO:** atividade técnica que consiste em conferir, testar e avaliar o funcionamento de máquinas, equipamentos ou instalações, nos seus componentes ou no conjunto, de forma a permitir ou autorizar o seu uso em condições normais de operação.
- **CONDUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO:** atividade técnica que consiste na liderança, por profissional habilitado, de equipe de trabalho relacionado à elaboração de projeto técnico ou à execução da obra.

- **CONFEA:** Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia.
- **CONSELHEIRO:** profissional habilitado de acordo com a legislação vigente, devidamente registrado no Crea, eleito por entidades de classe e indicado por instituições de ensino superior, como seus representantes para compor os Conselhos Regionais e Federal através de suas Câmaras Especializadas e Plenário. O Conselheiro tem como atribuição específica, apreciar e julgar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.
- **CONSERVAÇÃO:** conjunto de atividades realizadas ao longo da vida útil projetada da edificação e espaços construídos ou seus sistemas, para assegurar a continuidade dos parâmetros de desempenho, em conformidade com os requisitos do usuário.
- **CONSULTORIA:** atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado.
- **CONTROLE AMBIENTAL:** conjunto de ações tomadas visando a manter em níveis satisfatórios as condições do ambiente.
- **CONTROLE DE QUALIDADE:** atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo visando garantir o atendimento às leis, normas e padrões previamente estabelecidos para materiais, requisitos de desempenho dos sistemas, elementos e componentes.
- **COORDENAÇÃO:** atividade exercida, desenvolvida e elaborada por profissional habilitado e qualificado, no sentido de garantir a harmonização entre especialidades diversas, no processo de execução de obra ou serviços, segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.
- **CREA:** Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - órgão de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em sua região (Estado).
- **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA:** é o conjunto de medidas de Engenharia de Segurança do Trabalho a serem tomadas para cada local de trabalho ou frente de serviço.
- **DANO:** é toda e qualquer lesão ou diminuição do patrimônio.
- **DECISÃO:** Ato de competência dos Plenários dos Conselhos para instrumentar sua manifestação em casos concretos;
- **DECISÃO NORMATIVA:** Ato administrativo normativo, de caráter imperativo, de exclusiva competência do Plenário do CONFEA, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos a serem seguidos pelos CREAs visando à uniformidade de ação;
- **DECISÃO PLENÁRIA:** Ato de competência dos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais para instrumentar sua manifestação em casos concretos.
- **DECLARAÇÃO DE VOTO:** manifestação escrita e fundamentada de voto divergente, relativa à matéria aprovada em Plenário
- **DECRETO:** Ato do Presidente da República para estabelecer e aprovar o regulamento de lei, facilitando a sua execução.

- **DECRETO-LEI:** Norma baixada pelo Presidente da República que se restringia a certas matérias e estava sujeita ao controle do Congresso Nacional.
- **DELIBERAÇÃO:** Ato de competência das Comissões do CONFEA sobre assuntos submetidos a sua manifestação.
- **DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA:** atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.
- **DESENHO TÉCNICO:** Atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.
- **DESENVOLVIMENTO:** atividade que leva à consecução de modelos ou protótipos, ou ao aperfeiçoamento de dispositivos, equipamentos, bens ou serviços, a partir de conhecimentos obtidos através da pesquisa científica ou tecnológica.
- **DESPACHO:** decisão proferida pela autoridade administrativa sobre questão de sua competência e submetida à sua apreciação.
- **DETALHAMENTO:** Atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, desenvolvendo o projeto de detalhes necessários à materialização de partes de um projeto, o qual já definiu as características gerais da obra ou serviço.
- **DILIGÊNCIA:** pesquisa ou sindicância determinada pelos Conselhos pela qual é mandado apurar fatos objetivando complementar as informações necessárias a uma adequada instrução de processo.
- **DIREÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS:** atividade técnica que consiste em determinar, comandar e essencialmente decidir, com vistas à consecução de atividades atinentes às técnicas da obra ou serviço, definindo uma orientação ou diretriz por profissional habilitado ou capacitado, a ser seguida durante a sua execução por terceiros.
- **DIVULGAÇÃO TÉCNICA:** atividade de difundir, propagar ou publicar matéria de conteúdo técnico.
- **DOLO:** dá-se quando existe intenção deliberada de ofender o direito ou de ocasionar prejuízo a outrem.
- **EDIFICAÇÃO:** objeto do espaço construído, coberto e fechado, constituído de um conjunto de sistemas, elementos e componentes estabelecidos e integrados em conformidade com os princípios e normas técnicas vigentes.
- **EDITAL:** ato escrito oficial em que há determinação, aviso, postura, citação, etc., e que se afixa em lugares públicos ou se anuncia na imprensa, para conhecimento geral, ou de alguns interessados, ou, ainda, de pessoa determinada cujo destino se ignora.
- **ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO:** atividade realizada com antecedência, que envolve o levantamento de custos, de forma sistematizada, de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.
- **EMENTA:** parte do preâmbulo de resolução, ato, portaria, parecer ou decisão que sintetiza o texto, a fim de permitir imediato conhecimento da matéria neles contidos; resumo.

- **EMPRESA:** organização particular, governamental ou de economia mista, que produz e/ou oferece bens e serviços, com vistas, em geral, à obtenção de lucros.
- **EMPRESA JUNIOR:** associação civil, sem fins lucrativos, constituída exclusivamente por alunos de graduação de estabelecimentos de ensino superior, que presta serviços e desenvolve projetos para empresas, entidades e sociedade em geral, nas suas áreas de atuação, sob a supervisão de professores e profissionais especializados.
- **ENGENHARIA PÚBLICA:** desempenho de atividades privativas dos profissionais da Engenharia, da Arquitetura ou da Agronomia diretamente por instituições públicas oficiais, de interesse social.
- **ENSAIO:** Atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado assunto.
- **ENSINO:** Atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento de maneira formal.
- **ESQUEMAS PREVENTIVOS:** são medidas preventivas de Engenharia de Segurança do Trabalho, os quais terão a finalidade exclusiva de prevenir acidentes.
- **EQUIPAMENTO:** instrumento, máquina ou conjunto de dispositivos operacionais, necessário para a execução de atividade ou operação determinada.
- **ESPECIFICAÇÃO:** atividade que envolve a fixação das características, condições ou requisitos de materiais, equipamentos e técnicas de execução a serem empregadas em obra ou serviços técnicos.
- **ESTUDO:** atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza técnica diversa, necessários ao projeto ou execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental.
- **ESTUDO PRELIMINAR:** etapa destinada ao dimensionamento preliminar dos conceitos do projeto da edificação ou dos espaços livres públicos e provados a ser realizada por profissional habilitado.
- **EXECUÇÃO:** etapa que abrange as atividades física de um empreendimento planejado, desde a mobilização das equipes e execução dos serviços, até o comissionamento ou entrega a seus usuários
- **EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO:** atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.
- **EXECUÇÃO DE PROJETO:** atividade de materialização na obra ou no serviço daquilo previsto em projeto.
- **EXPERIMENTAÇÃO:** atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados, e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões.
- **EXTENSÃO:** Atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.
- **FABRICAÇÃO:** compreende a produção de determinado bem, baseado em projeto

específico, que envolve a escolha de materiais, componentes e acessórios adequados, montagem e testes na fábrica.

- **FICHA CADASTRAL - Pessoas Jurídicas:**- Documento próprio do CREA para coleta de informações junto a empresas, públicas ou privadas, comerciais ou industriais, que apresentam indícios de atuação nas áreas da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, com a finalidade de certificação do exercício de atividades nestas áreas por parte daquelas empresas
- **FISCALIZAÇÃO:** atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos.
- **FISCALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EM FUNCIONAMENTO:** Fiscalização efetuada em empresas, públicas ou privadas, comerciais e industriais, que possuam ou não, visto ou registro no CREA e que desenvolvam e/ou possuam em suas instalações, atividades afetas ao Conselho, realizadas pela própria empresa e/ou por empresas terceirizadas.
- **FISCALIZAÇÃO ORIENTATIVA E EDUCATIVA:** Fiscalização com o objetivo de orientar e informar ao fiscalizado as obrigações perante a legislação vigente, concedendo-lhe prazo para regularização.
- **FISCALIZAÇÃO PUNITIVA:** Fiscalização com o objetivo de punir/autuar o fiscalizado que não se encontra em dia com as obrigações previstas na legislação.
- **FORMULÁRIO DE ART:** Formulário padronizado onde o profissional habilitado insere as informações pertinentes às suas atividades profissionais para fins de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.
- **FUNÇÃO:** atribuição dada a empregado ou a preposto para o desempenho de determinada atividade numa organização ou empresa, pública ou privada.
- **FUNDAÇÃO:** entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades sociais que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.
- **GESTÃO:** conjunto de atividades desenvolvidas e elaboradas por profissional habilitado que consiste em um grupo de medidas ou iniciativas, que vão contribuir para o desenvolvimento de um produto ou serviço, que englobam por exemplo, o gerenciamento da concepção, elaboração, projeto, execução, avaliação, implementação, aperfeiçoamento e manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção.
- **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** reconhecimento legal de capacitação mediante registro em órgão fiscalizador do exercício profissional.
- **IMPACTO AMBIENTAL:** qualquer alteração significativa no meio ambiente em um ou mais de seus componentes, provocada por uma ação humana.
- **INFORMAÇÃO:** despacho relativo a um processo a ter seguimento; esclarecimento prestado por funcionário público, em processo administrativo, fornecendo dados sobre a matéria ou sobre o interessado.

- **INSPETOR:** Representante do CREA nas áreas de jurisdição das inspetorias
- **INSPETORIA:** Extensão técnico-administrativa do Conselho Regional, criada com a finalidade de possibilitar maior eficiência na fiscalização e no pronto atendimento ao usuário e no aprimoramento do exercício profissional nas áreas da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.
- **INSTALAÇÃO:** atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, de conformidade com instruções determinadas.
- **INSTALAÇÃO PREDIAL:** sistema constituído por conjunto de componentes construtivos, definidos e articulados em conformidade com princípios e técnicas arquitetônicas específicas para, ao integrar a edificação, desempenhar, em níveis adequados, determinadas funções (ou serviços) de condução de energia, gases, líquidos e sólidos.
- **LAUDO TÉCNICO:** peça escrita e fundamentada, emitida por profissional habilitado, relatando resultado de exames e vistorias, assim como eventuais avaliações com ele relacionados.
- **LEI:** Norma geral de conduta que disciplina as relações de fato incidentes no direito, e cuja observância é imposta pelo poder estatal, sendo elaborada pelo Poder Legislativo, por meio do processo adequado.
- **LEIGOS:** São pessoas físicas ou jurídicas que não possuem atribuições para o exercício profissional das atividades/serviços afetas ao sistema CONFEA/CREAs.
- **LEVANTAMENTO:** Atividade que envolve a observação, a mensuração e/ou a quantificação de dados de natureza técnica necessários à execução de serviços técnicos ou obras.
- **LOCAÇÃO:** Atividade que envolve a marcação, por mensuração, do terreno a ser ocupado por uma obra.
- **MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades que devem ser realizadas ao longo da vida útil projetada da edificação, para conservar ou recuperar a sua capacidade funcional e de seus sistemas constituintes, atendendo às necessidades e segurança dos seus usuários.
- **MEDIDAS RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO:** é o conjunto de normas de Engenharia de Segurança que se adotam durante a execução dos serviços técnicos; visando preservar a integridade física do trabalhador.
- **MEMORANDO:** documento de circulação interna nos conselhos, responsável pela comunicação entre suas unidades.
- **MENSURAÇÃO:** atividade que envolve a apuração de aspectos quantitativos de determinado fenômeno, produto, obras ou serviços técnicos num determinado período de tempo.
- **MONTAGEM:** operação desenvolvida e elaborada por profissional habilitado, que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos, resultando em dispositivos, produtos ou unidade autônoma que venha a tornar-se operacional,

preenchendo a sua função.

- **MONITORAMENTO:** atividade técnica, desenvolvida e elaborada por profissional habilitado, que envolve acompanhamento, verificação e avaliação do atendimento às definições previamente estabelecidas para a determinação da situação de um sistema, processo, produto, serviço ou atividade.
- **MORADIA POPULAR:** edificação construída pelo proprietário, muitas vezes a partir de projeto-padrão fornecido pela prefeitura municipal, com pequena área construída, sem perspectiva de acréscimo, com aspectos estruturais primários, localizada geralmente em regiões de baixo poder aquisitivo.
- **MULTA:** é o documento de cobrança pecuniária lavrado pelo CREA contra pessoas físicas ou jurídicas que estejam desenvolvendo atividades técnicas afetas à Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, em desacordo com as Leis Federais 5.194/66, 4.950-A/66 e 6.496/77;
- **NEGLIGÊNCIA:** é a omissão, é a inobservância das normas que nos ordenam operar com atenção, capacidade, solicitude e discernimento.
- **NEXO DE CAUSALIDADE:** é a relação de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.
- **NORMALIZAÇÃO:** Ver Padronização.
- **NOTIFICAÇÃO:** Documento emitido pelo CREA endereçado ao(s) pretenso(s) infrator(es) solicitando a prestação de informações julgadas necessárias ou adotar providências para regularizar a situação, objeto da fiscalização do Conselho, dentro do prazo estipulado.
- **NOVA REINCIDÊNCIA:** transitada em julgado uma decisão de processo administrativo punitivo decorrente de infração por reincidência, ocorrerá a nova reincidência se o infrator cometer infração capitulada no mesmo dispositivo legal daquela cuja decisão transitou em julgado.
- **OBRA:** resultado da execução ou operacionalização de projeto ou planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.
- **OBRA CLANDESTINA:** obra realizada sem a permissão da autoridade competente.
- **OFÍCIO:** comunicação escrita e formal que as autoridades e secretarias em geral endereçam uma às outras, ou a particulares, e que se caracteriza não só por obedecer a determinada fórmula epistolar, mas também pelo formato do papel (formato ofício).
- **OPERAÇÃO:** atividade que implica fazer funcionar ou acompanhar o funcionamento de instalações, equipamentos ou mecanismos para produzir determinados efeitos ou produtos.
- **ORDEM DE SERVIÇO:** documento expedido pelas chefias, determinando providências necessárias ao desenvolvimento das atividades fim e meio.
- **ORÇAMENTO:** Atividade que envolve o levantamento de custos de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.
- **ORIENTAÇÃO TÉCNICA:** atividade de proceder ao acompanhamento do desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento

- **PADRONIZAÇÃO:** atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando a uniformização de processos ou produtos. .
- **PARECER TÉCNICO:** expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista.
- **PCMAT:** Programa de Controle de Meio Ambiente de trabalho na indústria da Construção Civil – idem ao PPRA este programa visa exclusivamente salvaguardar a integridade da saúde do trabalhador em seu ambiente laboral, buscando garantir boas condições ambientais no local de trabalho.
- **PERÍCIA:** atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento, ou da asserção de direitos, na qual o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando a emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados, realização de análise ou avaliação de estudos, propostas, projetos, serviços, obras ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem; realização de vistorias, ou de avaliação monetária de bens, direitos ou empreendimentos.
- **PERIGO:** é a certeza da ocorrência de um evento, só não se sabe o dia e a hora, e, portanto, é tudo aquilo que foge ao seu controle.
- **PESQUISA:** atividade que envolve a investigação minuciosa, sistemática e metódica para elucidação ou conhecimento dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado processo, fenômeno ou fato.
- **PESSOAS JURÍDICAS:** São empresas, públicas ou privadas, comerciais ou industriais, devidamente constituídas, que possuem ou não registro ou visto regular no CREA.
- **PGR:** Programa de Gerenciamento de Riscos – idem ao PPRA, destinado a locais onde existe atividade de mineração e lavra.
- **PLANEJAMENTO:** atividade técnica que, por meio de formulação sistematizada e contínua, e com base em decisões articuladas e integradas, consiste de um conjunto de procedimentos a serem adotados, com vistas a alcançar determinado fim, expressando seus objetivos e metas e explicitando os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, em um dado prazo.
- **PLENÁRIO:** Órgão deliberativo do CONFEA ou do CREA, constituído pelo Presidente e Conselheiros.
- **PORTARIA:** ato administrativo exarado por autoridade pública, que contém instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, nomeações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação de sua competência.
- **PPP:** Perfil Profissiográfico Previdenciário – é o documento histórico-laboral individual do trabalhador, segundo modelo instituído pelo INSS.
- **PPRA:** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – é o programa que deve ser feito por todos aqueles que empregam trabalhadores, visando a sua proteção contra riscos físicos, químicos e biológicos que possam estar presentes no ambiente de trabalho, com a finalidade da integridade física e de saúde do trabalhador.
- **PREPARAÇÃO:** Atividade inicial necessária a uma outra
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO:** é aquele promovido pela administração

pública para a imposição de penalidade por infração de lei, regulamento ou contrato. Esses processos devem ser necessariamente contraditórios, com oportunidade de defesa e estrita observância do devido processo legal, sob pena da nulidade da sanção imposta. A sua instauração há de se basear em auto de infração, representação ou peça equivalente, iniciando-se com a exposição minuciosa dos atos ou fatos ilegais ou administrativamente ilícitos atribuídos ao indiciado e indicação da norma ou convenção infringida (Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro).

- **PRODUÇÃO TÉCNICA OU ESPECIALIZADA:** atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua qualquer operação industrial ou agropecuária que gere produtos acabados ou semi acabados, isoladamente ou em série.
- **PROFISSIONAL LIBERAL:** pessoa física que desenvolve atividade profissional regulamentada no País, com registro em órgão de fiscalização oficial, sem constituir pessoa jurídica.
- **PROFISSIONAL HABILITADO:** É aquele que esta no legítimo exercício da sua profissão, ou seja: esta com seu registro ou visto regular e plena vigência junto ao CREA, em dia com a sua anuidade, além de, ter as atribuições apropriadas e condizentes para o desenvolvimento das atividades e serviços que se propôs/propõem junto ao seu contratante.
- **PROGRAMA DAS CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (PCMAT):** é o documento no qual se define o conjunto das medidas de Engenharia de Segurança do Trabalho nas diversas atividades dos serviços programados para a sua execução.
- **PROJETO:** representação do conjunto dos elementos conceituais, desenvolvida e elaborada por profissional habilitado, necessária à materialização de uma ideia, realizada por meio princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis, regramentos locais e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.
- **PROJETO BÁSICO:** conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.
- **PROJETO EXECUTIVO:** etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas dos projetos arquitetônicos, urbanísticos e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes.
- **RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE:** radiação, no contexto biológico, que não é capaz de ejetar os elétrons orbitais da camada eletrônica para dos átomos de carbono (C), hidrogênio (H), oxigênio (O) e nitrogênio (N). As radiações não ionizantes, além da ação atômica, atuam também em nível molecular, como acontece com a radiação ultravioleta quando interage com uma molécula de DNA.
- **REFORMA:** ato ou efeito de reformar. Em uma reforma é dada nova forma a um edifício ou objeto, sem nenhum compromisso com a forma ou uso original; não são considerados valores estético, históricos ou culturais, não havendo, portanto compromisso com técnica original, formas ou materiais usados na obra.
- **REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** é o ato de sua inscrição formal junto ao Crea em cuja jurisdição tenha sua sede.

- **REGISTRO REGULAR:** É aquele que atende aos dispositivos legais quanto a documentação e exigências previstas na Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CONFEA.
- **REINCIDÊNCIA:** ocorre quando, transitado em julgado decisão de processo administrativo punitivo, o infrator pratica nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal pela qual tenha sido anteriormente declarado culpado.
- **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO:** manifestação de conselheiro sobre determinado assunto, seguida de um posicionamento.
- **RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA):** é o documento que apresenta os resultados dos estudos técnicos e científicos de avaliação de impacto ambiental.
- **RELATÓRIO DE VISITA, RV:** Documento próprio do CREA para coleta das informações relativas a obras e serviços técnicos. Esse documento, elaborado e numerado pelo Agente Fiscal no ato da fiscalização deverá ser encaminhado para análise interna do setor de fiscalização e solicitações de esclarecimentos e/ou instruções quando necessários.
- **REPARO:** atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada, mantendo suas características originais.
- **RESOLUÇÃO:** Ato administrativo normativo de competência exclusiva do Plenário do CONFEA, destinado a explicitar a Lei, para sua correta execução e para disciplinar os casos omissos.
- **RESPONSABILIDADE CIVIL:** é a obrigação de reparar o dano causado a outrem.
- **RESPONSABILIDADE CRIMINAL:** consiste na existência de pressupostos psíquicos pelos quais alguém é chamado a responder penalmente pelo crime que praticou.
- **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA:** consiste na delegação de serviços e/ou tarefas sem que isso implique a desobrigação de atender às conseqüências das ações praticadas pelo subcontratado.
- **RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** compromisso legal de profissional vinculado ao Sistema Confea/Crea, com ou sem vínculo empregatício com o contratante, cujo objetivo é assegurar a aplicação das práticas profissionais em obediência às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente, dentro dos limites de suas atribuições.
- **RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:** é a que resulta para o empregador das relações contratuais com o empregado.
- **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** profissional habilitado que responde pelo desenvolvimento e detalhamento das soluções técnicas adotadas e representadas nas etapas de concepção de projetos.
- **RISCO:** é a probabilidade da ocorrência de um evento, portanto é tudo aquilo que está sob controle.
- **SERVIÇO TÉCNICO:** desempenho de atividades técnicas no campo profissional.
- **SISTEMA DE GESTÃO DAS CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (SIGESCOMAT):** é um conjunto de elementos inter-relacionados ou interatores que tem por objetivo estabelecer uma Política das Condições e Meio Ambiente de Trabalho e objetivos definidos para alcançar a melhoria continua dos locais e ambientes de trabalho.

- **SUPERVISÃO:** atividade desenvolvida, realizada e elaborada por profissional habilitado, que consiste em acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis pela execução projetos, obras ou serviços.
- **TÍTULO:** denominação conferida legalmente pela escola ou universidade ao concluinte de um curso técnico de nível médio ou de nível superior, decorrente das habilidades adquiridas durante o processo de aprendizagem.
- **TRABALHO TÉCNICO:** desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa ou empreendimento especializados.
- **TRANSITADO EM JULGADO:** é o estado da decisão administrativa irrecurável, por não mais estar sujeita a recurso, dando origem à coisa julgada; imodificabilidade da decisão devido à perda dos prazos recursais. Processo é considerado transitado em julgado somente depois de decorridos sessenta dias da comunicação, ao interessado, do resultado de seu julgamento pela câmara especializada (inclusive processos julgados à revelia), se o autuado não apresentar recurso ao Plenário do CREA nesse período. Caso o autuado apresente recurso ao Plenário do CREA dentro do prazo citado acima, o processo somente será considerado transitado em julgado se, decorrido o prazo de sessenta dias subsequentes ao comunicado do resultado do julgamento do seu recurso pelo Plenário do CREA, não interpusse recurso ao CONFEA.
- **TREINAMENTO:** atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática.
- **VISTA:** faculdade dos conselheiros federais e regionais de tomarem conhecimento de quaisquer das partes dos processos em curso nos Conselhos.
- **VISTORIA:** atividade técnica que consiste na constatação de um fato, mediante exame circunstanciado da situação no local e descrição dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.